

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Cidade Sede: Porto Velho/RO

Período da inspeção "in loco": 10 a 14 de fevereiro de 2020

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 28/8/2020

Data de publicação do Acórdão: 26/11/2020

Janeiro/2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	11
2.1	FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.	11
2.2	FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.....	16
2.3	FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – ADITAMENTO CONTRATUAL.....	18
2.4	FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.	20
2.5	FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL – PLANO DE TRABALHO.....	22
2.6	FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL.	25
2.7	FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL – NOVA LICITAÇÃO.	27
2.8	FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI	29
2.9	FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE TI.	31
2.10	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE INCIDENTES DE TI.....	33
2.11	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE ATIVOS DE TI.....	35
2.12	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE MUDANÇAS	37
2.13	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE SOFTWARE.	39
2.14	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – DESIGNAÇÃO DE GESTORES.	41
2.15	FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	42
2.16	FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	44
2.17	FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.	49
2.18	FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.	52
2.19	FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	53
2.20	FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI – ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO	55
3.	CONCLUSÃO.....	58
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT nº 257/2019 e alterado pelo Ato CSJT nº 91/2020.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 14ª Região a adoção de 14 medidas saneadoras e lhe fez 4 recomendações, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

- I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:
 1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:
 - 1.1 formalização da instauração da equipe de planejamento da contratação; (Achado 2.1.a)
 - 1.2 comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços; (Achado 2.1.b)
 - 1.3 elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida; plano de sustentação; definição da estratégia para a contratação; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada; (Achado 2.1.c)

1.4 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida; (Achados 2.1.d e 2.4.I.b)

1.5 elaboração de plano de trabalho, nos contratos que tenham previsão de cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do Tribunal, contendo, no mínimo: descrição do objeto a ser contratado; identificação da equipe de planejamento da contratação; a necessidade, justificativa e valor estimado; a demonstração, objetiva, da relação entre a demanda do Tribunal e a quantidade de serviços a ser contratada; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstrativo dos resultados a serem alcançados. (Achado 2.4.I.a)

2. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

2.1 a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; (Achado 2.2.a)

2.2 a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante. (Achado 2.2.b)

3. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências necessárias para que o aditamento do Contrato n.º 18/2019, com as justificativas e fundamentações, reflita as alterações realizadas em sua execução. (Achado 2.3.I)

4. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1 o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados; (Achado 2.3.II.a)
- 4.2 que as alterações nas condições pactuadas inicialmente decorram por meio de aditivos contratuais com justificativas e fundamentações, bem como sejam autorizadas pela autoridade competente por celebrar o contrato; (Achado 2.3.II.b)
- 4.3 nos contratos de prestação de serviços baseados em acordos de nível de serviço, a efetiva verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas; (Achado 2.4.II.a)
- 4.4 nos contratos de prestação de serviços, a verificação do cumprimento das exigências contratuais, pela contratada, em especial quanto à qualificação técnica da equipe alocada para o contrato. (Achado 2.4.II.b)
5. ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato n.º 31/2015, ainda no presente exercício. (Achado 2.4.III)
6. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, de forma a contemplar a relação das ações/projetos planejados para sua vigência com os respectivos cronogramas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estimados e o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI. (Achado 2.6)

7. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a atuação periódica do Comitê de Gestão de TI, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução CNJ n.º 211/2015. (Achado 2.7)
8. defina, aprove formalmente e implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente. (Achado 2.8.a)
9. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo. (Achado 2.8.b)
10. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de mudanças no ambiente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança. (Achado 2.8.c)

11. revise, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de *software* de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; documento de requisitos; registro de aprovação; histórico de mudanças de requisitos; e cronograma de acompanhamento do projeto. (Achado 2.8.d)
12. designe formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio. (Achado 2.8.e)
13. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal. (Achado 2.10)
14. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 14.1 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (Achado 2.9.a)
- 14.2 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.b)
- 14.3 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.c)
- 14.4 em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, atualização das políticas de Segurança da Informação e de Uso dos Recursos de TIC, em especial quanto à inclusão das referências legais e normativas que embasaram suas elaborações e da previsão da periodicidade de suas revisões. (Achado 2.9.d)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II. recomendar ao TRT da 14ª Região que:

1. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscais demandante, técnico e administrativo, sempre que possível, para compor as equipes de gestão dos contratos de TI; (Achado 2.3.III)
2. adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI; (Achado 2.5)
3. fixe um prazo para elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC - Portaria GP n.º 006/2020; (Achado 2.11.a)
4. acompanhe, por meio de avaliações de sua Unidade de Auditoria Interna, a elaboração do programa e a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC no Tribunal, no prazo fixado. (Achado 2.11.b)

A partir do Ofício n° 0019/2021/TRT14/GP, de 25/1/2021, o Tribunal Regional informou que elaborou um plano de ação para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 23/7/2021, por meio do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, o Regional informou que todas as deliberações foram cumpridas e implementadas.

Mediante exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, em especial no tocante a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- formalização da instauração da equipe de planejamento da contratação; (Achado 2.1.a) (Determinação 1.1)
- comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços; (Achado 2.1.b) (Determinação 1.2)
- elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida; plano de sustentação; definição da estratégia para a contratação; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada; (Achado 2.1.c) (Determinação 1.3)
- elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida; (Achados 2.1.d e 2.4.I.b) (Determinação 1.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise dos Processos Administrativos nºs 2465/2015 - Contratação de serviços de Service Desk; 25715/2018 - Contratação de serviços de comunicação e colaboração em nuvem; 25232/2018 - Aquisição de microcomputadores; 2033/2019 - switches de rede; 29537/2018 - Aquisição de switches SAN; e 29566/2018 - Contratação de serviços de manutenção da rede lógica, verificaram-se falhas no processo de contratação de soluções de TI no Tribunal, no tocante à formalização da equipe de planejamento da contratação, à estimativa de custos, à comprovação da vantajosidade das contratações mediante adesão/uso de ata de registro de preços e ao cumprimento de outros dispositivos estabelecidos na Resolução CNJ nº 182/2013 na fase de planejamento das contratações.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, ou seja, que seu Processo de Contratações de TIC foi aprimorado, em especial, quanto aos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013.

Para tanto, encaminhou como evidência seu Processo de Contratações de TIC e os modelos definidos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e do Termo de Referência - TR (modelos anexos ao processo).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se no processo supracitado, na atividade 1.1 - Elaborar Estudos Preliminares, a tarefa 1.1.10 - Formalizar a instauração da equipe de planejamento da contratação, que prevê a publicação de portaria instituindo a referida equipe.

Da mesma forma, verificou-se, na atividade 1.1.12 - Elaborar o estudo técnico preliminar ETP, as tarefas 1.1.12.1 - Elaborar a análise de viabilidade da contratação; 1.1.12.2 - comprovar vantajosidade da ARP; 1.1.12.3 - Elaborar a sustentação do contrato; 1.1.12.4 - Fundamentar a estratégia para a contratação; e 1.1.12.5 - Elaborar a análise de riscos.

Na mesma esteira, constatou-se, no modelo dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, a previsão da descrição do levantamento das alternativas disponíveis no mercado (item 5); da descrição da relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item (item 7); das estimativas preliminares dos preços da solução escolhida (item 8); da estratégia para contratação (item 11); e, por fim, da análise de risco (item 12).

Além do exposto, evidenciou o Regional, a partir do modelo de Termo de Referência - TR, a presença de diversos elementos que vão ao encontro da determinação do CSJT, quais sejam: a descrição da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada de cada item (item 6), análise das possíveis soluções (item 7.1) e justificativa para a opção escolhida (item 7.2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, observou-se, no Processo de Contratações de TIC, a atividade 1.2 - Elaborar Termo de Referência, em destaque, a tarefa 1.2.3 - Aprovar Termos de Referência, onde é previsto que o termo de referência deverá ser aprovado pelo titular da área demandante, caso esteja correto e adequado às necessidades da contratação.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de Contratações de TIC - atividade 1.1 - tarefas 1.1.10;
- Processo de Contratações de TIC - atividade 1.1.12 - tarefas 1.1.12.1; 1.1.12.2; 1.1.12.3; 1.1.12.4 e 1.1.12.5;
- Processo de Contratações de TIC - atividade 1.2 - tarefa 1.2.3;
- Modelo de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - itens 5, 7, 8, 11 e 12;
- Modelo de Termo de Referência - TR - itens 6, 7.1 e 7.2.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aperfeiçoamento do processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial quanto aos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, contribui para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a conformidade das contratações, além de mitigar os riscos de realização de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.

2.2 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; (Achado 2.2.a) (Determinação 2.1)
- a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n° 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante. (Achado 2.2.b) (Determinação 2.2)

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise dos Processos Administrativos n^{os} 25715/2018 - Contratação de serviços de comunicação e colaboração em nuvem; 25232/2018 - Aquisição de microcomputadores; 2033/2019 - Aquisição de *switches* de rede; 29537/2018 - Aquisição de *switches* SAN; e 29566/2018 - Serviços de manutenção da rede lógica, constataram-se falhas no processo de contratação de soluções de TI, mediante a inexistência de instrução preparatória à coparticipação em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, e a ausência de aprovação dos termos de referência pelo titular da unidade demandante.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida mediante a revisão do seu Processo de Contratações de TIC, de forma a contemplar os referidos controles internos.

2.2.4 ANÁLISE

Da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no processo supracitado, na atividade 1.1 - Elaborar Estudos Preliminares, as tarefas 1.1.4 - Encaminhar instrução preparatória a Assessoria Jurídica para análise e 1.1.5 - Aprovar instrução preparatória, que estabelecem, respectivamente, o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para análise, bem como o encaminhamento à autoridade competente do Órgão para aprovação ou não da demanda.

Por fim, verificou-se, na atividade 1.2 - Elaborar Termo de Referência, a tarefa 1.2.3 - Aprovar Termos de Referência, que prevê a aprovação do termo de referência pelo titular da área demandante, caso esteja correto e adequado às necessidades da contratação.

Pelo exposto, considera-se a determinação cumprida.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de Contratações de TIC - atividade 1.1, tarefas 1.1.4 e 1.1.5; e atividade 1.2, tarefa 1.2.3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aperfeiçoamento do processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação contribui para a conformidade das contratações, bem como mitiga o risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações, bem como da realização de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.

2.3 FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – ADITAMENTO CONTRATUAL

2.3.1 DETERMINAÇÃO

Adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providencias necessárias para que o aditamento do Contrato n° 18/2019, com as justificativas e fundamentações, reflita as alterações realizadas em sua execução. (Achado 2.3.I) (Determinação 3)

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Contrato n° 18/2019, firmado com a Empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA., com vistas à aquisição de *switches* de rede, mediante coparticipação em Ata de Registro de Preços gerida pelo TRT da 8ª Região, constatou-se negociação do fiscal do contrato, junto a empresa contratada, visando a substituição de equipamentos previstos na aquisição,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por modelos registrados de menor valor, sem promover a formalização por meio de termo aditivo das alterações nas condições pactuadas no contrato.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante o aditamento do Contrato nº 18/2019, formalizando as alterações realizadas em sua execução.

Para tanto, encaminhou como evidência o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019.

2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se no Proad nº 2033/2019, às págs. 409-411, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, assinado em 12/1/2021, tendo como objeto a alteração do valor e do detalhamento dos itens adquiridos, formalizando a negociação realizada pela fiscalização do contrato junto a empresa contratada.

Sendo assim, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- Proad nº 2033/2019 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019 (págs. 409 e 410).

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A formalização de eventuais alterações contratuais contribui para a conformidade dessas contratações, além de mitigar os riscos relacionados à execução contratual.

2.4 FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

2.4.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem:

- o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados; (Achado 2.3.II.a) (Determinação 4.1)
- que as alterações nas condições pactuadas inicialmente decorram por meio de aditivos contratuais com justificativas e fundamentações, bem como sejam autorizadas pela autoridade competente por celebrar o contrato; (Achado 2.3.II.b) (Determinação 4.2)

2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Contrato nº 18/2019, firmado com a Empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA., para aquisição de *switches* de rede, mediante coparticipação em Ata de Registro de Preços gerida pelo TRT da 8ª Região, constatou-se a negociação do fiscal do contrato junto à empresa contratada, com vistas a substituição de equipamentos previstos inicialmente, por modelos de menor valor registrados na Ata de Registro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preços, sem promover a formalização, por meio de termo aditivo, das alterações nas condições pactuadas no contrato, tampouco, a autorização da autoridade competente pela celebração do contrato.

2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante o aperfeiçoamento do seu processo de gestão e fiscalização contratual.

2.4.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, em seu Processo de Gestão de Contratos de TIC, a atividade 3 - Gerenciamento de Contratos, que contempla as tarefas 3.7 - Checar a Prestação de Serviço; 3.8 - Assinar o Relatório de Prestação de Serviços; 3.21 - Avaliar solicitação de alteração do contrato; 3.22 - Justificar e Fundamentar a Alteração solicitada; 3.23 - Autorizar Solicitação; e 3.24 - Aditivar Contrato.

Do exposto, mediante o estabelecimento dos controles internos que vão ao encontro da deliberação exarada pelo CSJT, considera-se a determinação cumprida.

2.4.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de Gestão de Contratos de TIC - atividade 3 - tarefas 3.7, 3.8, 3.22, 3.23 e 3.24.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento de controles internos que assegurem o acompanhamento da execução dos contratos, bem como a formalização de eventuais alterações contratuais, contribuem para a conformidade dessas contratações, além de mitigar os riscos relacionados à execução contratual.

2.5 FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL – PLANO DE TRABALHO.

2.5.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, em especial no tocante a:

- elaboração de plano de trabalho, nos contratos que tenham previsão de cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do Tribunal, contendo, no mínimo: descrição do objeto a ser contratado; identificação da equipe de planejamento da contratação; a necessidade, justificativa e valor estimado; a demonstração, objetiva, da relação entre a demanda do Tribunal e a quantidade de serviços a ser contratada; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstrativo dos resultados a serem alcançados. (Achado 2.4.I.a) (Determinação 1.5)

2.5.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Processo Administrativo nº 2465/2015, que trata da contratação da Empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., para prestação de serviço de atendimento a usuários no formato de central de serviços (1º nível) e suporte técnico local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal, mediante adesão à ata de registro de preços gerida pelo TRT da 6ª Região, verificou-se que os estudos técnicos preliminares foram elaborados, mas não foi confeccionado o plano de trabalho, por se tratar de um contrato que prevê a cessão de mão de obra.

2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante o aprimoramento do seu Processo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial, quanto aos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013.

Para tanto, encaminhou como evidência o Processo de Contratações de TIC e o modelo de Plano de Trabalho (modelo anexo ao processo).

2.5.4 ANÁLISE

Da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se a definição de um modelo de Plano de Trabalho a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ser desenvolvido pela equipe de planejamento da contratação, contendo os itens mínimos previstos na determinação, quais sejam: a descrição do objeto a ser contratado; a identificação da equipe de planejamento da contratação; a necessidade, justificativa e valor estimado; a demonstração, objetiva, da relação entre a demanda do Tribunal e a quantidade de serviços a ser contratada; e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados.

Além disso, constatou-se, no Processo de Contratações de TIC, na atividade 1.1 - Elaborar Estudos Preliminares, a tarefa 1.1.11 - Elaborar plano de trabalho.

Pelo exposto, considera-se a determinação cumprida.

2.5.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de Contratações de TIC - Anexo 3 - Modelo de Plano de Trabalho;
- Processo de Contratações de TIC - atividade 1.1 - tarefa 1.1.11.

2.5.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.5.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A definição do Plano de Trabalho contribui para o adequado planejamento das contratações que envolvam a cessão de mão de obra exclusiva e residente nas dependências do Tribunal, evitando a realização de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL.

2.6.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem:

- nos contratos de prestação de serviços baseados em acordos de nível de serviço, a efetiva verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas; (Achado 2.4.II.a) (Determinação 4.3)
- nos contratos de prestação de serviços, a verificação do cumprimento das exigências contratuais, pela contratada, em especial quanto à qualificação técnica da equipe alocada para o contrato. (Achado 2.4.II.b) (Determinação 4.4)

2.6.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Processo Administrativo nº 2465/2015, que trata da contratação da Empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., para prestação de serviço de atendimento a usuários no formato de central de serviços (1º nível) e suporte técnico local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal, mediante adesão à ata de registro de preços gerida pelo TRT da 6ª Região, verificou-se que não houve aferição do cumprimento dos níveis de serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previstos no contrato, sendo que foram identificadas metas não alcançadas, em 2018 e 2019, sem aplicação de glosas.

Na mesma esteira, o contrato previa que a equipe técnica alocada pela Contratada cumprisse uma série de exigências de qualificação. Entretanto, não constou dos autos a documentação comprobatória de que essas exigências foram atendidas por ocasião da celebração do ajuste e ao longo de sua execução.

2.6.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, por meio do aprimoramento do seu Processo de Gestão de Contratos de TIC.

2.6.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no Processo de Gestão de Contratos de TIC, a atividade 3 - Gerenciamento de Contratos, contemplando as tarefas 3.7 - Checar a Prestação de Serviço; 3.9 - Verificar a qualificação técnica da equipe, e cumprimento dos níveis mínimos de serviço; e 3.10 - Sugerir aplicação de sanções ou glosas, que vão ao encontro da determinação exarada pelo CSJT.

Sendo assim, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.6.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de Gestão de Contratos de TIC - atividade 3 - tarefas 3.7, 3.9 e 3.10.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.6.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas asseguram a conformidade do processo de fiscalização da execução contratual, bem como mitigam o risco de a contratação se revelar antieconômica, mediante a realização de pagamentos não vinculados a resultados.

Na mesma esteira, a exigência da qualificação técnica dos profissionais alocados no contrato, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, assegura a conformidade da contratação e contribui com a qualidade dos serviços a serem prestados, bem como com o equilíbrio econômico do contrato.

2.7 FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL – NOVA LICITAÇÃO.

2.7.1 DETERMINAÇÃO

Ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato nº 31/2015, ainda no presente exercício. (Achado 2.4.III) (Determinação 5)

2.7.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Processo Administrativo nº 2465/2015, que trata da contratação da Empresa LANLINK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., para prestação de serviço de atendimento a usuários no formato de central de serviços (1º nível) e suporte técnico local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal, mediante adesão à ata de registro de preços gerida pelo TRT da 6ª Região, constatou-se que a demanda do TRT da 14ª Região continha especificidades que inviabilizava a adesão à ata de registro de preços do TRT da 6ª Região, pois, além das questões relativas à localização do Tribunal, foi preciso que o TRT da 14ª Região fizesse concessões à empresa detentora da ata de registro de preços que afrontaram requisitos estabelecidos no edital por ocasião da realização do certame.

Nessa esteira, constatou-se que o referido contrato se desvinculou do edital que embasou a formação da ata de registro de preços no TRT da 6ª Região, sendo necessário a realização de novo certame licitatório para sua substituição.

2.7.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante a realização de nova licitação, com vistas a substituição do Contrato nº 31/2015.

Para tanto, encaminhou como evidência o Proad nº 4552/2020 e destacou que há parecer favorável para adjudicação da licitação para a Empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A, mas que ocorreram pedidos de impugnação que atrasaram o processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se no Proad n° 4252/2020 toda instrução processual voltada para a realização de nova licitação, em substituição do Contrato n° 31/2015, que culminou com a assinatura do Contrato n° 06/2021, em 4/8/2021 (págs. 3527 a 3574), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, em 10/8/2021 (pág. 3578).

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.7.5 EVIDÊNCIAS

- Proad n° 4252/2020 - Contrato n° 06/2021, em 4/8/2021 (págs. 3527 a 3574);
- Proad n° 4252/2020 - Publicação do extrato do Contrato n° 06/2021, em 10/8/2021 (pág. 3578).

2.7.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.7.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A realização da nova contratação, além de assegurar a conformidade, mitiga o risco de antieconomicidade.

2.8 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI

2.8.1 DETERMINAÇÃO

Revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, de forma a contemplar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relação das ações/projetos planejados para sua vigência com os respectivos cronogramas estimados e o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI. (Achado 2.6) (Determinação 6)

2.8.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do PDTIC, verificou-se que, em relação às ações e projetos programados, embora o plano apresente a lista de projetos e seus objetivos, não foi possível identificar os projetos previstos e priorizados em sua vigência, com os respectivos macro cronogramas, bem como o PDTIC não continha estudo qualitativo de seu quadro de pessoal de TI.

2.8.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, pois incluiu no PDTIC 2021-2022 os projetos previstos e os respectivos cronogramas, bem como o estudo qualitativo do quadro de pessoal de TIC.

Para tanto, encaminhou como evidência o PDTIC 2021/2022 e seus respectivos anexos.

2.8.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, constatou-se no PDTIC 2021-2022, em seu Anexo I, o portfólio de projetos de TIC, contendo o objetivo, a unidade responsável e o prazo de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto aos estudos qualitativos do quadro de pessoal de TI, verificou-se, no Anexo IV do PDTIC, o referido estudo, apresentando as competências desejadas por unidade e por servidor, bem como seu nível de capacitação.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.8.5 EVIDÊNCIAS

- PDTIC 2021-2022 - Anexos I e IV.

2.8.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.8.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A definição no PDTIC do portfólio dos projetos priorizados e previstos em sua vigência dá transparência e mitiga os riscos no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

Por sua vez, a realização de estudo qualitativo do quadro de pessoal de TI é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, assim como no planejamento de ações de capacitação.

2.9 FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE TI.

2.9.1 DETERMINAÇÃO

Adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a atuação periódica do Comitê de Gestão de TI, em conformidade ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 211/2015. (Achado 2.7)
(Determinação 2.7)

2.9.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Comitê de Gestão de TIC - CGestTIC não vinha atuando efetivamente.

2.9.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida e encaminhou como evidência as seis últimas atas de reunião do CGestTIC.

2.9.4 ANÁLISE

Da análise da documentação encaminhada pelo Regional, constatarem-se, a partir do Proad nº 20762/2017, as atas de reunião do Comitê Gestor de TIC - CGestTIC, realizadas em outubro de 2020 e janeiro, março, abril, maio e junho de 2021.

Verificou-se, ainda, que diversos temas foram tratados, como: resultado iGovTIC-Jud 2020; modificação do processo de gerenciamento de demandas; aquisição de licenças Vmware; acompanhamento da execução orçamentária; novo PDTIC; processo de gestão de riscos, entre outros.

Acerca disso, convém destacar a ata da 10ª reunião do CGestTIC, ocorrida em 27/5/2021, em que se decidiu pela realização das reuniões do comitê, mensalmente, na última quinta-feira do mês.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.5 EVIDÊNCIAS

- Ata da 6ª Reunião do CGestTIC, ocorrida em 6/10/2020;
- Ata da 7ª Reunião do CGestTIC, ocorrida em 15/1/2021;
- Ata da 8ª Reunião do CGestTIC, ocorrida em 5/3/2021;
- Ata da 9ª Reunião do CGestTIC, ocorrida em 14/4/2021;
- Ata da 10ª Reunião do CGestTIC, ocorrida em 27/5/2021;
- Ata da 11ª Reunião do CGestTIC, ocorrida em 11/6/2021.

2.9.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.9.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A atuação efetiva do Comitê de Gestão de TIC contribuiu para mitigar os riscos na gestão e operação dos serviços de TI e na execução e acompanhamento da estratégia de TI.

2.10 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE INCIDENTES DE TI

2.10.1 DETERMINAÇÃO

Defina, aprove formalmente e implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente. (Achado 2.8.a) (Determinação 8)

2.10.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional não possuía processo de gestão de incidentes de TI formalmente definido.

2.10.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício n° 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, pois instituiu formalmente o processo de gestão de incidentes de TI, mediante a Portaria n° GP 377/2021, de 5/5/2021.

2.10.4 ANÁLISE

A partir da análise da Portaria GP n° 377, de 5 de maio de 2021, constatou-se a formalização do Processo de Gerenciamento de Incidentes de TIC, contemplando os itens mínimos exigidos na determinação exarada pelo CSJT, como a definição dos papéis dos profissionais envolvidos, a descrição das atividades previstas e a definição dos artefatos, contendo a classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

Acerca da implantação do processo, verifica-se que a sua formalização ocorreu em meados do primeiro semestre deste exercício, logo se considera que a verificação da efetiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implantação do processo deverá ser oportunamente realizada em futuras ações de controle.

Pelo exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

2.10.5 EVIDÊNCIAS

- Portaria GP nº 377/2021, de 5/5/2021 - Processo de Gerenciamento de Incidentes de TIC.

2.10.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.10.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O processo de gerenciamento de incidentes de TIC contribui para a breve restauração da operação normal dos serviços, minimizando os prejuízos à operação do negócio e garantindo assim o melhor nível de serviço e disponibilidade.

2.11 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE ATIVOS DE TI.

2.11.1 DETERMINAÇÃO

Defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo. (Achado 2.8.b) (Determinação 9)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional não possuía o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI formalmente definido.

2.11.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante a definição do seu processo de gerenciamento de configurações e ativos de infraestrutura de serviço,

Informou, ainda, a partir de mensagem de correio eletrônico, em 9/12/2021, que instituiu formalmente o citado processo.

2.11.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no Proad nº 3563/2021, a definição do processo de gerenciamento de configurações e ativos de infraestrutura de serviço, atendendo a todos os requisitos desta deliberação, bem como sua formalização a partir da Portaria nº 709/2021, de 13/7/2021.

Quanto à sua implantação, visto que a formalização do processo ocorreu neste semestre, considera-se o processo recém implantado, logo a verificação de sua efetiva implantação deverá ser oportunamente realizada em ações de auditoria futura.

Do exposto, considera-se a determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de gerenciamento de configurações e ativos de infraestrutura de serviço.
- Portaria nº 709/2021, de 13/7/2021 - Institui o processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço.

2.11.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.12 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE MUDANÇAS

2.12.1 DETERMINAÇÃO

Defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança. (Achado 2.8.c) (Determinação 10)

2.12.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional não possuía o processo de gestão de mudanças de TI formalmente definido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante a definição do processo de gerenciamento de mudanças e liberações.

Informou, ainda, a partir de mensagem de correio eletrônico, em 9/12/2021, que instituiu formalmente o citado processo.

2.12.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no Proad nº 3420/2021, a definição do processo de gerenciamento de mudanças e liberações, contendo todos os itens requeridos na determinação, quais sejam: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas (descrição das atividades do fluxograma); e artefatos previstos (Anexo I - modelo de requisição de mudança), com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança (item 7), bem como a sua formalização a partir da Portaria nº 733/2021, de 19/7/2021.

Quanto à sua implantação, visto que a formalização do processo ocorreu neste semestre, considera-se o processo recém implantado, logo a verificação de sua efetiva implantação deverá ser oportunamente realizada em ações de auditoria futura.

Por fim, considera-se a determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de gerenciamento de mudanças e liberações;
- Portaria nº 733/2021, de 19/7/2021 - Institui o processo de gerenciamento de mudanças e liberações.

2.12.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.13 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - PROCESSO DE SOFTWARE.

2.13.1 DETERMINAÇÃO

Revise, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de *software* de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; documento de requisitos; registro de aprovação; histórico de mudanças de requisitos; e cronograma de acompanhamento do projeto. (Achado 2.8.d) (Determinação 11)

2.13.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, apesar de o Regional possuir um processo de *software* formalmente instituído, não foram previstos artefatos relevantes para os projetos de desenvolvimento.

2.13.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendida, ou seja, o processo de *software* foi revisado e atualizado para atender às orientações da auditoria.

Para tanto, encaminhou como evidência o processo de *software* v2.0 e informou que este se encontra publicado em seu Portal.

2.13.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no processo de desenvolvimento de *software*, versão 2.0, no Anexo I - Documento de Levantamento de Requisitos, os seguintes itens mínimos requeridos: papéis dos profissionais envolvidos (item 2); documento de requisitos (item 4); registro de aprovação (item 8); histórico de mudanças de requisitos (item 1); e cronograma de acompanhamento do projeto (item 6).

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.13.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de *software* v.2.0 - Anexo I - Documento de levantamento de requisitos.

2.13.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.13.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A efetividade do processo de *software* mitiga o risco de se desenvolver soluções de TI que não atendam às necessidades das unidades de negócio, evitando-se assim o retrabalho e o desperdício de recursos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - DESIGNAÇÃO DE GESTORES.

2.14.1 DETERMINAÇÃO

Designe formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio. (Achado 2.8.e) (Determinação 12)

2.14.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional não possuía a definição dos gestores dos principais sistemas informatizados.

2.14.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida, mediante a designação formal dos gestores dos sistemas em uso pelo TRT, mediante a Portaria nº 470/2021.

2.14.4 ANÁLISE

Da análise da Portaria nº 470/2021, de 19 de maio de 2021, verificou-se que foram designados, formalmente, os gestores de negócio e os gestores técnicos para as soluções de TIC estratégicas, como o PJe, SIGEP, PROAD, entre outros sistemas.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.5 EVIDÊNCIAS

- Portaria nº 470/2021, de 19/5/2021.

2.14.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.14.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A designação dos gestores responsáveis pelos sistemas informatizados que suportam os principais processos organizacionais mitiga o risco de se desenvolver soluções de TI que não atendam às necessidades das unidades de negócio.

2.15 FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

2.15.1 DETERMINAÇÃO

Efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal. (Achado 2.10) (Determinação 13).

2.15.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, apesar de instituído formalmente, o Comitê de Segurança da Informação não vinha atuando efetivamente.

2.15.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendida, pois efetivou a atuação do Comitê de Segurança da Informação - CSI.

2.15.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada e da documentação encaminhada pelo Regional, verificaram-se, no Proad n° 28396/2018, as atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Segurança da Informação - CSI, sendo a primeira em 19/6/2020, e, as demais, ocorridas em 22/1/2021, 8/3/2021 e 17/5/2021.

Verificou-se, ainda, que diversos temas foram tratados nessas reuniões, como o desenvolvimento do plano de implementação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a nova política de segurança da informação, a apresentação da política de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, entre outros, todos alinhados à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.15.5 EVIDÊNCIAS

- Ata da 1ª Reunião do CSI, ocorrida em 6/10/2020;
- Ata da 2ª Reunião do CSI, ocorrida em 22/1/2021;
- Ata da 3ª Reunião do CSI, ocorrida em 8/3/2021;
- Ata da 4ª Reunião do CSI, ocorrida em 17/5/2021.

2.15.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A atuação efetiva do Comitê de Segurança da Informação contribui para mitigar os riscos na gestão e operação dos serviços de TI, bem como otimiza os procedimentos de segurança da informação.

2.16 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

2.16.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (Achado 2.9.a) (Determinação 14.1)
- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.b) (Determinação 14.2)
- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.c) (Determinação 14.3)

- em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, atualização das políticas de Segurança da Informação e de Uso dos Recursos de TIC, em especial quanto à inclusão das referências legais e normativas que embasaram suas elaborações e da previsão da periodicidade de suas revisões. (Achado 2.9.d) (Determinação 14.4)

2.16.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, embora o Regional tenha realizado a identificação dos principais riscos de TI e produzido uma lista de riscos para tratamento, não se tratava de processo de gestão de riscos estabelecido, sistematizado e de execução contínua, com a definição de diretrizes, critérios para aceitação dos riscos, papéis e responsabilidades.

Quanto ao plano de continuidade de TI e ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, constatou-se que estes não se encontravam definidos e implementados.

Por fim, verificou-se a necessidade em revisar a política de segurança da informação, bem como a política de uso dos recursos de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta determinação foi atendida.

Destacou que instituiu as diretrizes e elaborou o processo da gestão de riscos de TIC, bem como realizou a primeira rodada de identificação de riscos.

Quanto ao plano de continuidade de TI e ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, esclareceu que, além de definir o plano e estabelecer o processo, também instituiu suas diretrizes.

Por fim, no tocante às políticas de segurança da informação e ao uso de recursos de TIC, informou que ambas foram revisadas e atualizadas.

2.16.4 ANÁLISE

Da análise da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se na Portaria GP nº 718, de 15 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Regional, especificamente em seu Anexo V, a definição das diretrizes de gestão de riscos de TIC. Verificou-se, ainda, a definição do processo de gestão de riscos de segurança da informação, contendo os itens mínimos requeridos na determinação, além de planilha com a identificação e análise dos riscos de TIC, contendo: categoria do risco, área responsável, risco identificado, consequência do risco, probabilidade, impacto, fator do risco, grau do risco, tipo de tratamento, recomendações e risco residual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao plano de continuidade, verificou-se que suas diretrizes foram instituídas no Anexo VI da Portaria GP n° 718, de 15/7/2021. Constatou-se, também, a elaboração do Plano de continuidade dos serviços essenciais de TIC v.1.0, contendo os requisitos mínimos requeridos, quais sejam: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

No tocante ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, constatou-se sua definição, contendo os itens mínimos requeridos na deliberação, ou seja, a definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados (fluxograma) e detalhes de comunicação, bem como a definição de suas diretrizes no Anexo IV da Portaria GP n° 718, de 15/7/2021.

Por fim, verificou-se a revisão e atualização das políticas de segurança da informação (Portaria GP n° 436/2021, de 13 de maio de 2021) e de uso dos recursos de TIC e controle de acesso (Portaria GP n° 718, de 15/7/2021, Anexo III), fazendo constar, em ambas, as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, bem como a previsão da periodicidade de suas revisões.

Do exposto, verificou-se o efetivo cumprimento dos itens desta determinação referentes ao estabelecimento do processo de gestão de riscos; à definição do plano de continuidade de TI; à definição do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação; e à revisão e atualização de sua Política de Segurança da Informação - PSI e da Política de uso dos recursos de TIC e controle de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.16.5 EVIDÊNCIAS

- Processo de gestão de riscos de segurança da informação;
- Portaria GP nº 718/2021, Anexo V - Gestão de riscos;
- Planilha de identificação e análise de riscos;
- Plano de Continuidade dos serviços essenciais de TIC v 1.0;
- Portaria GP nº 718/2021, Anexo VI - Gestão de continuidade;
- Processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação;
- Portaria GP nº 718/2021, Anexo IV - Diretrizes do processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação;
- Portaria GP nº 436/2021 - Política de segurança da informação;
- Portaria GP nº 718/2021, Anexo III - Política de uso dos recursos de TIC.

2.16.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação contribui com a proteção das informações do Tribunal e mitiga o risco de exposição indevida de dados e de indisponibilidade de serviços críticos de TI.

2.17 FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.

Reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscais demandante, técnico e administrativo, sempre que possível, para compor as equipes de gestão dos contratos de TI; (Achado 2.3.III) (Recomendação 1).

2.17.1 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que a atividade de gestão dos contratos de TI estava concentrada no Secretário da unidade e que o Tribunal não adotava a prática de designar equipes para a fiscalização dos contratos de TI, apenas designava um fiscal e seu substituto.

Portanto, constatou-se a concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores, potencializado os riscos durante a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.2 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício nº 0344/2021/TRT14/GP, de 23/7/2021, que esta recomendação foi implementada e encaminhou como evidência o processo de contratações de TIC.

Informou, ainda, via correio eletrônico, em 9/12/2021, que a revisão da designação dos gestores e fiscais dos processos de TI vigentes não avançou. Destacou que a maioria dos contratos de TI estão relacionados a área de infraestrutura e em áreas especializadas, requerendo que os fiscais detenham conhecimento avançado sobre o objeto contratual.

Entretanto, ressaltou que, mediante a posse de 10 novos servidores na SETIC, sendo a maioria lotada no Núcleo de Infraestrutura, uma melhor divisão dos papéis de fiscalização será possível.

Por fim, prevê que, no segundo semestre de 2022, haverá melhores condições de distribuição dos papéis ligados à fiscalização dos contratos de TI.

2.17.3 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no Processo de Contratações de TIC, atividade 1 - Planejamento da Contratação, a tarefa 1.3 - Designar fiscais do contrato, que estabelece a nomeação dos fiscais do contrato, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre servidores, bem como assegure a designação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fiscais demandante, técnico e administrativo, sempre que possível, para compor as equipes de gestão dos contratos de TI; ação que vai ao encontro da recomendação do CSJT.

No entanto, cabe destacar que a revisão do processo é importante para evitar o agravamento do problema de concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos em poucos servidores, entretanto a presente recomendação trata também da avaliação dos atuais contratos de TI, com vistas a identificar a sobrecarga de servidores no exercício dessas funções.

Pelo exposto, em que pese a revisão do seu processo de contratações de TI e a perspectiva de melhores condições para a adequada distribuição das funções de gestão e fiscalização dos contratos no próximo exercício, a necessidade de reavaliação da designação dos gestores e fiscais para os contratos vigentes de TI ainda permanece, logo se considera a recomendação parcialmente implementada.

2.17.4 EVIDÊNCIAS

- Processo de Contratações de TIC - atividade 1 - item 1.3.

2.17.5 CONCLUSÃO

Recomendação parcialmente implementada.

2.17.6 EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores potencializa os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

riscos na execução contratual.

2.18 FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.

2.18.1 RECOMENDAÇÃO

Adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI. (Achado 2.5) (Recomendação 2)

2.18.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que havia a designação do responsável por cada indicador estratégico, não existindo, no entanto, a designação dos responsáveis pelos objetivos estratégicos de TI.

2.18.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que, de acordo com a Resolução nº 370/2021 do CNJ, artigo 6º, parágrafo 3º, não há mais a necessidade de confecção de planos estratégicos de TIC pelos Tribunais.

Portanto, considerou que esta recomendação perdeu seu objeto.

2.18.4 ANÁLISE

A Resolução nº 370/2021 do CNJ, no artigo 6º, parágrafo 3º, estabelece que:

Art. 6º Cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

...

§ 3º Os órgãos que possuem em seu planejamento o Plano Estratégico de TIC (PETIC) poderão utilizar este Instrumento até um ano após o início da vigência desta Resolução. Decorrido o prazo, as linhas estratégicas de atuação deverão ser contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com objetivo de manter a continuidade do trabalho e alinhamento da estratégia. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a resolução dispensa os Tribunais da elaboração do Plano Estratégico de TIC, em consonância com a manifestação do Tribunal.

Pelo exposto, considera-se a recomendação não mais aplicável.

2.18.5 EVIDÊNCIAS

- Resolução CNJ nº 370/2021, art. 6º, parágrafo 3º.

2.18.6 CONCLUSÃO

Recomendação não mais aplicável.

2.19 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.

2.19.1 RECOMENDAÇÃO

Fixe um prazo para elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC - Portaria GP n.º 006/2020; (Achado 2.11.a) (Recomendação 3).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, apesar de o TRT ter instituído formalmente a Política de Gestão de Pessoas de TIC, ainda havia necessidade da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da referida política, com vistas a sua efetiva implementação no Tribunal.

2.19.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A partir de mensagem de correio eletrônico, encaminhada em 16/12/2021, em função desta ação de monitoramento, informou a Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA que, em reunião realizada nesse mesmo dia, onde estiveram presentes representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGEP e da própria SCIA, foi fixado o prazo em 30/6/2022 para a elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC - Portaria GP n.º 006/2020.

2.19.4 ANÁLISE

Da análise da ata de reunião encaminhada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA, verificou-se que a SGEP e a SETIC, em comum acordo, fixaram o prazo em 30/6/2022, para elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, objeto dessa deliberação.

Portanto, considera-se a recomendação implementada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta da Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA, via mensagem de correio eletrônico, em 16/12/2021;
- Ata da Reunião - Monitoramento da auditoria realizada pelo CSJT na área de Gestão de Tecnologia da Informação em 2020, em 16/12/2021.

2.19.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.19.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A efetividade da Política de Gestão de Pessoas de TIC colabora com a manutenção de um quadro de pessoal de TI adequado e suficiente para a operação e gestão eficiente e eficaz dos serviços de TI.

2.20 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI - ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

2.20.1 RECOMENDAÇÃO

Acompanhe, por meio de avaliações de sua Unidade de Auditoria Interna, a elaboração do programa e a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC no Tribunal, no prazo fixado. (Achado 2.11.b) (Recomendação 4).

2.20.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificou-se que, apesar de o TRT ter instituído formalmente a Política de Gestão de Pessoas de TIC, ainda havia a necessidade da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da referida política, com vistas a sua efetiva implementação no Tribunal.

2.20.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Consultada em 7/12/2021 e 15/12/2021, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA informou, a partir de mensagens de correio eletrônico, encaminhadas em 14/12/2021 e 16/12/2021, que o Regional vem implementando a Política de Gestão de Pessoal de TIC de forma gradual, mediante a transformação de 19 cargos vagos em cargos com especialidade de Tecnologia da Informação, restando ainda outros dispositivos a serem implementados para que se cumpra integralmente a referida política, como é o caso da elaboração do programa de reconhecimento e recompensas.

Informou, ainda, que realizou reunião com a SETIC e SGEF, no dia 16/12/2021, com objetivo de monitorar a elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, bem como a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC.

2.20.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA começou a atuar no acompanhamento da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa e da efetiva implementação da Política de Gestão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pessoas de TIC no Tribunal, após o início desta ação de monitoramento.

Como exposto no item anterior, a fixação do prazo para a elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC - Portaria GP n.º 006/2020, somente ocorreu em 16/12/2021, após consulta formulada por esta SECAUDI, em função desta ação de monitoramento.

Acerca disso, convém ressaltar que acórdão aqui avaliado foi publicado em novembro de 2020, logo somente após um ano de sua publicação é que a SCIA passou a atuar efetivamente no cumprimento da presente deliberação.

Nessa esteira, constatou-se na ata da reunião realizada em 16/12/2021, que, além de fixado o prazo de 30/06/2022 para a elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, restou consignado que o acompanhamento do seu cumprimento será realizado pela SCIA.

Pelo exposto, considera-se a recomendação em implementação.

2.20.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, via mensagem de correio eletrônico, em 14/12/2021.
- Resposta da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, via mensagem de correio eletrônico, em 16/12/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ata da Reunião - Monitoramento da auditoria realizada pelo CSJT na área de Gestão de Tecnologia da Informação em 2020, em 16/12/2021.

2.20.6 CONCLUSÃO

Recomendação em implementação.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, constatou-se forte empenho do Tribunal Regional em cumprir as deliberações do Plenário do CSJT.

Das 14 determinações ao Tribunal Regional, 11 foram plenamente cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento. Ademais, das 4 recomendações que lhe foram dirigidas, 1 foi implementada, 1 encontra-se em implementação, 1 parcialmente implementada e 1 perdeu o objeto, portanto, não mais aplicável, conforme especifica o quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
I. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:					
1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a: 1.1 formalização da instauração da equipe de planejamento da contratação; (Achado 2.1.a) 1.2 comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços; (Achado 2.1.b) 1.3 elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida; plano de sustentação; definição da estratégia para a contratação; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada; (Achado 2.1.c)	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
1.4 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida; (Achados 2.1.d e 2.4.1.b) 1.5 elaboração de plano de trabalho, nos contratos que tenham previsão de cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do Tribunal, contendo, no mínimo: descrição do objeto a ser contratado; identificação da equipe de planejamento da contratação; a necessidade, justificativa e valor estimado; a demonstração, objetiva, da relação entre a demanda do Tribunal e a quantidade de serviços a ser contratada; e demonstrativo dos resultados a serem alcançados.(Achado 2.4.1.a);					
2. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: 2.1 a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
exame da Assessoria Jurídica; (Achado 2.2.a) 2.2 a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante. (Achado 2.2.b);					
3. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências necessárias para que o aditamento do Contrato n.º 18/2019, com as justificativas e fundamentações, reflita as alterações realizadas em sua execução. (Achado 2.3.I);	X				
4. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem: 4.1 o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados; (Achado 2.3.II.a) 4.2 que as alterações nas condições pactuadas inicialmente decorram por meio de aditivos contratuais com justificativas e fundamentações, bem como sejam autorizadas pela autoridade competente por celebrar o contrato; (Achado 2.3.II.b) 4.3 nos contratos de prestação de serviços baseados em acordos de nível de serviço, a efetiva verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço,	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas; (Achado 2.4.II.a) 4.4 nos contratos de prestação de serviços, a verificação do cumprimento das exigências contratuais, pela contratada, em especial quanto à qualificação técnica da equipe alocada para o contrato.(Achado 2.4.II.b);					
5.ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato n.º 31/2015, ainda no presente exercício.(Achado 2.4.III);	X				
6. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, de forma a contemplar a relação das ações/projetos planejados para sua vigência com os respectivos cronogramas estimados e o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI. (Achado 2.6);	X				
7. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a atuação periódica do Comitê de Gestão de TI, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução CNJ n.º 211/2015. (Achado 2.7);	X				
8. defina, aprove formalmente e implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos		X			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente. (Achado 2.8.a);					
9. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo. (Achado 2.8.b);		X			
10. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança. (Achado 2.8.c);		X			
11. revise, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de <i>software</i> de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; documento de requisitos; registro de aprovação; histórico de mudanças de requisitos; e cronograma	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
de acompanhamento do projeto. (Achado 2.8.d);					
12. designe formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio. (Achado 2.8.e);	X				
13. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal. (Achado 2.10);	X				
14. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar: 14.1 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (Achado 2.9.a) 14.2 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.b)	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
14.3 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.c) 14.4 em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, atualização das políticas de Segurança da Informação e de Uso dos Recursos de TIC, em especial quanto à inclusão das referências legais e normativas que embasaram suas elaborações e da previsão da periodicidade de suas revisões. (Achado 2.9.d);					
II. recomendar ao TRT da 14ª Região que:					
2.1 reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscais demandante, técnico e administrativo, sempre que possível, para compor as equipes de gestão dos contratos de TI; (Achado 2.3.III);			X		
2.2 adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI; (Achado 2.5);					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
2.3 fixe um prazo para elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC – Portaria GP n.º 006/2020; (Achado 2.11.a);	X				
2.4 acompanhe, por meio de avaliações de sua Unidade de Auditoria Interna, a elaboração do programa e a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC no Tribunal, no prazo fixado. (Achado 2.11.b)		X			
TOTALIZAÇÃO	12	4	1	0	1

Nesse cenário, destacam-se como determinações cumpridas o aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI; a regularização do Contrato n° 18/2019; o aprimoramento do processo de gestão e fiscalização contratual; a realização de licitação em substituição ao Contrato n° 31/2015; e o aprimoramento do PDTIC, do processo de *software* e do Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Por sua vez, mantém-se em cumprimento a implantação dos processos de gestão de incidentes de TI, de gestão de ativos de infraestrutura e de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI.

Quanto as recomendações exaradas pelo CSJT, considerou-se implementada a fixação de prazo para a elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC e, em implementação, o monitoramento do seu cumprimento pela Unidade de Auditoria Interna do Regional. Considerou-se, ainda, como parcialmente implementados, os aprimoramentos relacionados à designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI e não mais aplicável o aprimoramento do seu PETI.

Em que pese o aprimoramento na gestão de TI do órgão, as ações inconclusas acima relatadas potencializam os riscos relacionados à governança e à gestão da TI do Tribunal, bem como à entrega dos serviços informatizados e aos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

Por essa razão, entende-se necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT até o pleno cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 Determinar ao TRT da 14^a Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:

4.1.1 implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

- 4.1.2** implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;
- 4.1.3** implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e
- 4.1.4** reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.
- 4.2** Determinar ao TRT da 14^a Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP n° 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.
- 4.3** Determinar ao TRT da 14^a Região, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT